



EDITAL DO PREGÃO N.º 059/2023

O Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.332/0001-92, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Solange Back, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** visando à aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Departamento de Licitações, localizada na sede deste Município – Rua Gonçalves Junior, 260, Centro, Anitápolis, SC até às **09:00** horas do dia **12/01/2024**, ou do primeiro dia útil subsequente, para abertura no mesmo dia, na hipótese de não haver expediente nesta data, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante às condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que dispõe sobre as Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

I – Objeto

1.1 O presente pregão tem como objeto a aquisição de (01) um conjunto de britagem móvel (novo) contendo um reboque, alimentador semi - automático, britador de mandíbula e correia transportadora, para auxiliar na manutenção das vias públicas. Especificações completa constantes no Termo de Referência, Anexo VIII do presente Edital.

1.2 O prazo de garantia mecânica dos equipamentos agrícolas deverá ser o de fábrica, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de horas trabalhadas, a partir da Entrega Técnica ao município.

1.3 A empresa vencedora deverá entregar o objeto junto ao Pátio da Prefeitura Municipal de Anitápolis, sem nenhum ônus adicional.

II - Dotação orçamentária

2.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terá a seguinte classificação orçamentária:

12.001.1.046.4.4.90.1.500.000/65

12.001.1.046.4.4.90.1.755.000/65

III – Participação

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos;

3.2 Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



3.3 Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Anitápolis ou com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas; enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.4 Empresas estrangeiras que não possuem sede, filial ou representação comercial no Brasil;

3.5 Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93;

3.6 A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso, ressalvado às proponentes o direito de impugnar o texto editalício e usar dos recursos e expedientes cabíveis em defesa de seus interesses, na forma da lei.

IV - Impugnação ao ato convocatório

4.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, através de documento formal endereçado ao Pregoeiro do Município, no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Rua Gonçalves Júnior, 260, centro, Anitápolis-SC ou encaminhado para o e-mail: licita@anitapolis.sc.gov.br, se devidamente autenticado ou assinado de forma digital.

4.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o limite de envio de impugnações.

4.3 Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

V – Proposta

5.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
PREGÃO Nº. 059/2023
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE N.º 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**



5.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.3 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome do proponente, endereço completo, telefone e CNPJ;
- b) número da licitação;
- c) para cada item que o licitante vier a participar, **a descrição do objeto ofertado, contendo a marca e o modelo do objeto cotado**, o preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. (Modelo disponível no Anexo II do presente edital). **No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.**
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.4 Caso a proposta não apresentar prazo de validade a mesma não será desclassificada, sendo considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

5.5 Deverá ser anexada a Ficha Técnica do objeto à Proposta, destacando todos os itens solicitados no Termo de Referência, apresentando também folder ou catálogo, se houver.

5.5.1 Caso a empresa não tiver destacado todos os itens, poderá proceder a mesma durante a sessão.

5.6 Os itens que não constarem na Ficha Técnica serão apreciados no dia da entrega e, constatando divergência, o mesmo será devolvido para regularização.

5.7 Apresentar documento assinado contendo o nome, endereço e contato da autorizada para realização das revisões e/ou assistência técnica.

VI – Habilitação

6.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
PREGÃO Nº. 059/2023
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE N.º 02 - “DOCUMENTAÇÃO”**



6.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6.3 O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.3.1 Quanto à qualificação jurídica (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública):

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.3.2 Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- b) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (conforme previsto na Lei no 12.440/2011).
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

6.3.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

6.3.4 Qualificação Técnica

6.3.4.1 O licitante deverá possuir capacidade de entrega do objeto compatível com as especificações mínimas constante neste Termo de Referência. Para tanto, deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do artigo 30 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



6.3.4.2 O licitante também deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica por meio da apresentação de:

6.3.4.2.1 Relação da rede de concessionárias ou autorizadas, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone, endereço eletrônico válido (e-mail) e nome da pessoa responsável e seu respectivo cargo dentro da empresa para contato comercial.

6.3.4.2.2 A relação prevista no item acima deverá ser acompanhada de **declaração do representante legal da licitante, sob as penas da lei**, que ateste os seguintes fatos:

- a) a) que a(s) concessionária(s) ou autorizada(s) está(ao) estabelecida(s) no dia previsto da abertura das propostas;
- b) que a(s) concessionária(s) ou autorizada(s) possui(m) corpo técnico capacitado pelo fabricante do produto ofertado e disponível para a execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;
- c) que a manutenção em garantia será prestada no domicílio do licitante.
- d) a existência de centro de distribuição e reposição de peças estabelecido em território nacional em condições de suprir eventuais manutenções.

6.3.4.3 Apresentar prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado onde se encontra sediada, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

a) Caso a empresa vencedora do certame não for sediada no Estado de Santa Catarina estará sujeita as normas técnicas e exigências do CREA/SC (se houver)

6.3.5 Outras exigências quanto à Habilitação:

- a) **Declaração**, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo disponível no Anexo III do presente edital.

6.3.6 Disposições gerais da Habilitação:

6.3.6.1 – Durante a fase de habilitação será verificada a existência de registro impeditivo de contratação da(s) empresa(s) convocada(s), nos seguintes cadastros:

6.3.6.1.1 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio Portal Transparência da Controladoria-Geral da União – CGU, www.portaltransparencia.gov.br;



6.3.6.1.2 – Caso seja verificado registro de qualquer da(s) empresa(s) nos cadastros acima, a licitante será inabilitada do certame.

VII - Sessão Pública do Pregão

7.1 No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

Credenciamento (apresentar documentos fora dos envelopes)

7.2 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

7.3 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar **certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e **declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo disponível no Anexo VI do presente edital.

7.4 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

7.5 Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

7.6 Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

Declaração de Inexistência de Condições Impeditivas

7.7 Os proponentes deverão apresentar **Declaração de Inexistência de Condições Impeditivas**, conforme modelo disponível no Anexo IV do presente edital.

Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

7.8 Os proponentes deverão apresentar **Declaração de que Cumprem Plenamente os Requisitos para Habilitação**, conforme modelo disponível no Anexo V do presente Edital.



Análise preliminar de aceitabilidade das propostas

7.9 O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

Seleção das propostas para a etapa de lances

7.10 O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

7.10.1 Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

7.10.2 Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Etapa de lances orais

7.11 Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se no caso de empate de preços, por meio acordo ou de sorteio.

7.12 Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

7.13 Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

7.14 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

7.15 Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.16 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.16.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



7.16.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.16.2 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.16.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16.3. Para as situações previstas nos item 7.16.2. a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.17 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

7.18 Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

Habilitação

7.19 O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

7.20 Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

7.21 Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo ao pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

7.22 A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.22.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que este apresente alguma restrição.

7.22.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da



administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.22.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Recurso

7.23 Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

7.24 Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

7.25 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

7.26 O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.27 Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

VIII - Adjudicação e Homologação

8.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado em favor do licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atenda as exigências deste edital.

8.2 No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

8.3 A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 O Município de Anitápolis, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e



convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

IX – Contrato

9.1 O Município de Anitápolis convocará o licitante vencedor a assinar o contrato, sendo que o mesmo deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

9.2 O contrato rege-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

9.3 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.4 São obrigações do Contratado:

9.4.1 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4.2 Manter preposto ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.5 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

9.6 O contrato a ser firmado terá a equivalência da execução, aceite e pagamento do objeto contratado ou o prazo de 120 dias a contar após a assinatura do contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

9.7 As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo VIII deste Edital.

9.8 A licitante vencedora ficará obrigada a entregar o equipamento com garantia de 12 (doze) meses, no preço, prazo de entrega e instalação de no máximo 90 (noventa) dias.

9.9 O prazo de garantia é de 12 (doze) meses a contar da entrega. Os consertos que se fizerem necessário durante o período de garantia serão prestados no território do Município de Anitápolis/SC, no local que estiver instalado o equipamento. As despesas com deslocamento, peças, mão de obra, alimentação, hospedagem, líquidos, fluidos, graxas, óleos, correm por conta do licitante vencedor. As substituições de líquidos óleos, graxas e fluidos decorrentes do uso normal em face da operação serão suportadas pelo Município de Anitápolis/SC. Os consertos deverão ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do comunicado a empresa licitante, podendo ser prorrogado a critério do Município,



caso comprovada que a complexidade do conserto demande maior tempo. Caso se faça necessário o deslocamento do equipamento até a sede da licitante vencedora.

9.10 Por ocasião da entrega ao Município caberá ao licitante vencedor efetuar gratuitamente a entrega técnica, que consiste na orientação e treinamento de operações e funcionamento de todos os itens do equipamento e medidas de conservação do bem.

9.11 A vencedora deverá responsabilizar-se por todas as despesas para realização da entrega, tais como: transporte, deslocamento, embalagem, seguro, encargos e incidências, direitos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam o fornecimento do objeto da presente Licitação.

X - Entrega e Pagamento

10.1 O objeto solicitado na autorização de fornecimento – após o envio da AF a objeto licitado será entregue e instalado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, exceto em casos devidamente justificados, contados da data do recebimento da AF expedida pelo Município de Anitápolis.

10.2. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente: para inspeção técnica a fim de verificar a conformidade com as especificações detalhadas no Contrato, Proposta da contratada e Termo de Referência (Anexo VIII deste Edital). A inspeção deverá ser efetuada em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo;

a.1) O(s) problemas detectados durante o recebimento provisório, deverão ser resolvidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis pela contratada;

b) Definitivamente: quando, após a inspeção técnica, verificando-se que o objeto está em consonância com as especificações exigidas neste edital, o Setor de Compras do Município de Anitápolis atestará a Nota Fiscal/fatura, encaminhando-a para apreciação e pagamento.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

b.2) Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal 40/2023 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.



10.2.1. O licitante deverá reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo em parte o(s) objeto(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.2.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O objeto da presente licitação deverá ser entregue junto ao Pátio da Prefeitura Municipal de Anitápolis, localizada na Rua Gonçalves Jr., 260 – Centro – Anitápolis/SC, sem qualquer ônus ao município.

10.4 A licitante vencedora deverá efetuar a Entrega Técnica do bem licitado, com profissional capacitado, sem qualquer ônus ao município.

10.5 O pagamento será realizado conforme o repasse da transferência especial da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de SC. Após entrega definitiva e aceite do objeto da presente licitação, bem como da entrega da Nota Fiscal a Secretaria Municipal.

10.5.1 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.5.2 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal 40/2023 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.

10.6 A avaliação da qualidade do objeto licitado efetuada por parte da REQUISITANTE, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade do objeto entregue dentro dos limites estabelecidos por Lei, ou especificados em cláusula própria constante do Contrato.

XI – Penalidades

11.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.



b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 60 (sessenta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto.

d) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

11.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados do pagamento devido pelo Município de Anitápolis.

11.3 Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

XII - Disposições Finais

12.1. Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

12.2 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

12.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

12.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.6 No interesse do Município de Anitápolis, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;



b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

12.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

12.10 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Divisão de Licitação e Contratos pelo telefone (48) 3256.0188, em dias úteis, de segunda a sexta das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

12.11 Faz parte deste Edital:

- a) Anexo I – Procuração;
- b) Anexo II - Proposta de Preços;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração que não emprega menor;
- d) Anexo IV – Declaração de Inexistência de Condições Impeditivas;
- e) Anexo V – Declaração que cumpre com os requisitos habilitação;
- f) Anexo VI – Declaração de Enquadramento na Lei Complementar N° 123/2006;
- g) Anexo VII - Minuta de Contrato;
- h) Anexo VIII - Termo de Referência.

Anitápolis/SC, 18 de dezembro de 2023.

Solange Back
Prefeita Municipal



ANEXO I

(fora dos envelopes)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2023

PROCURAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>, por meio de <nome completo do representante legal, RG, CPF e qualificação na empresa>, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. <nome completo, RG, CPF>, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <modalidade, número/ano>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<Cidade/Estado>, <data>.

<nome completo do representante legal e qualificação na empresa>



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS (modelo)

PREGÃO Nº 059/2023

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____

2. OBJETO E VALOR:

Item	Unid.	Características do Britador	Marca/ Modelo	Quant.	Valor Máximo	
					Unitário	Total
01	UN	Conjunto móvel de britagem instalado sobre um reboque metálico, com chassi de viga U reforçada com comprimento mínimo de 600 mm ser rebocado por cambão, tendo dois eixos, sendo um dianteiro com rodado e pneus simples e outro traseiro com rodado e pneus duplos. Possuir alimentador semiautomático, com mesa vibratória horizontal de no mínimo 2000 mm x 600 mm, com apoio sobre mola e chassi, equipado com grelha para retiradas dos minerais finos, acionado por embreagem eletromagnética. Britador de mandíbulas de no mínimo 620mm x 400mm, com regulagem na abertura de saída das pedras britadas através de cunha horizontal e vertical acionado por dois parafusos na vertical, com motor de acionamento a diesel com potência de no mínimo de 98 hp, painel de comando, bateria, toldo, proteção de volantes e correias reservatório de diesel. Conter correia transportadora, com comprimento de no mínimo de 6 metros, com estrutura em viga U, apoiado sob roletes, largura de no mínimo de 20" (polegadas), reservatório de diesel de no mínimo 80 litros, com bateria, escapamento, guarda corpo, proteções gradeados para volantes e correias. GARANTIA: 1 ano livre de km para o trem de força e demais equipamentos, conforme fabricante.		01	R\$	R\$
TOTAL						R\$



(*) Todas as especificações acima citadas são as mínimas a serem observadas, podendo as empresas participantes desta licitação ofertar equipamentos com especificações superiores e/ou com outros acessórios não relacionados neste Anexo.

3. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____ dias.

(prazo mínimo: **60 (sessenta)** dias).

Prazo de Execução: _____.

(máximo 120 dias consecutivos da entrega da autorização de fornecimento)

4. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: _____

CIDADE: _____

AGÊNCIA: _____ N.º DA CONTA CORRENTE: _____

TITULAR DA CONTA CORRENTE: _____

5. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE N.º : _____

CPF/MF N.º : _____

6. DECLARAÇÃO:

Declaramos para os devidos fins, que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, seguros e encargos sociais e trabalhistas, garantias, deslocamento de pessoal, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.

(Local/Data),de.....de.....

Identificação e Assinatura Representante da Empresa



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2023

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(MODELO)

(Nome da Empresa)

.....

....

inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

Local e data.

.....

(identificação e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV
(fora dos envelopes)

PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

A Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu (sua) _____ infra-assinado, Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, e para os devidos fins de participação no **Pregão Presencial nº 059/2023**, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública e que não possui em seu quadro societário dirigente ou servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do Município, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data.

Nome:
Cargo:
CPF:



ANEXO V
(fora dos envelopes)

PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2023

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Empresa: _____; CNPJ nº _____, sediada em _____, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente Processo Licitatório.

Local/Data: _____

.....
Identificação e Assinatura Representante da Empresa



ANEXO VI

(fora dos envelopes)

PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR

N° 123/2006

A empresa....., CNPJ n°....., declara sob as penas da lei, para participar do Pregão Presencial n. **059/2023**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da referida Lei.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332/0001-92, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Solange Back, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa [.....], pessoa jurídica, de direito privado, situada na [.....], na cidade de [.....], inscrita no C.N.P.J. sob o n.º [.....], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam a aquisição de equipamentos agrícolas do tipo Ensiladeira e Batedeira de Cereais, novos, zero hora, para atender as necessidades do Município de Anitápolis, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, conforme condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 059/2023 - Pregão Presencial nº 059/2023**, e seus anexos e pelos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente pregão tem como objeto a aquisição de (01) um conjunto de britagem móvel (novo) contendo um reboque, alimentador semi - automático, britador de mandíbula e correia transportadora, para auxiliar na manutenção das vias públicas. Especificações completa constantes no Termo de Referência, Anexo VIII do presente Edital.

1.2 O prazo de garantia mecânica do equipamento deverá ser o de fábrica, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de horas trabalhadas, a partir da Entrega Técnica ao município.

1.3 A empresa vencedora deverá entregar o objeto junto ao Pátio da Prefeitura Municipal de Anitápolis, sem nenhum ônus adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro: A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o objeto contratado, bem como fretes e transportes, cargas e descargas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

Item	Unid.	Características Mínimas do Britador	Marca/Modelo	Quant.	Valor Máximo	
					Unitário	Total
01	UN	Conjunto móvel de britagem instalado sobre um reboque metálico, com chassi de viga U reforçada com comprimento mínimo de 600 mm ser rebocado por cambão, tendo dois eixos, sendo um dianteiro com rodado e pneus simples e outro traseiro com rodado e pneus duplos. Possuir alimentador semiautomático, com mesa vibratória horizontal de no mínimo 2000 mm x 600 mm, com apoio sobre mola e chassi, equipado com grelha para retiradas dos minerais finos, acionado por embreagem eletromagnética. Britador de mandíbulas de no mínimo 620mm x 400mm, com regulagem na abertura de saída das pedras britadas através de cunha horizontal e vertical acionado por dois parafusos na vertical, com motor de acionamento a diesel com potência de no mínimo de 98 hp, painel de comando, bateria, toldo, proteção de volantes e correias reservatório de diesel. Conter correia transportadora, com comprimento de no mínimo de 6 metros, com estrutura em viga U, apoiado sob roletes, largura de no mínimo de 20" (polegadas), reservatório de diesel de no mínimo 80 litros, com bateria, escapamento, guarda corpo, proteções gradeados para volantes e correias GARANTIA: 1 ano para o britador e demais equipamentos, conforme fabricante.		01	R\$	R\$
TOTAL						R\$

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, a importância de R\$(.....), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

12.001.1.026.4.4.90.1.500.000/65

12.001.1.026.4.4.90.1.755.000/65

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O objeto solicitado na autorização de fornecimento – após o envio da AF a objeto licitado será entregue e instalado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, exceto em casos devidamente justificados, contados da data do recebimento da AF expedida pelo Município de Anitápolis.

I. Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente: para inspeção técnica a fim de verificar a conformidade com as especificações detalhadas no Contrato,



Proposta da contratada e Termo de Referência (Anexo VIII deste Edital). A inspeção deverá ser efetuada em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo;

a.1) O(s) problemas detectados durante o recebimento provisório, deverão ser resolvidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis pela contratada;

b) Definitivamente: quando, após a inspeção técnica, verificando-se que o objeto está em consonância com as especificações exigidas neste edital, o Setor de Compras do Município de Anitápolis atestará a Nota Fiscal/fatura, encaminhando-a para apreciação e pagamento.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

II. O licitante deverá reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objetos(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

III. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

IV. O objeto da presente licitação deverá ser entregue junto ao Pátio da Prefeitura Municipal de Anitápolis, localizada na Rua Gonçalves Jr., 260 – Centro – Anitápolis/SC, sem qualquer ônus ao município.

V. A licitante vencedora deverá efetuar a Entrega Técnica do bem licitado, com profissional capacitado, sem qualquer ônus ao município.

VI. O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega e recebimento definitivo e aceite do objeto da presente licitação, bem como da entrega da Nota Fiscal a Secretaria Municipal.

a) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

b) Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal 40/2023 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.



VII. A avaliação da qualidade do objeto licitado efetuada por parte da REQUISITANTE, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade do objeto entregue dentro dos limites estabelecidos por Lei, ou especificados em cláusula própria constante do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A entrega do objeto solicitado será efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Município de Anitápolis.

Parágrafo único: O prazo de vigência do contrato a ser firmado terá a equivalência da execução, aceite e pagamento do objeto contratado ou o prazo de 120 dias a contar após a assinatura do contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com prerrogativas para:

- a) exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) esclarecer dúvidas pela CONTRATADA;
- c) solicitar parecer de especialista pelos serviços executados quando necessário;
- d) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- e) A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- f) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.



b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

Parágrafo único: As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela Autoridade Competente, assegurados a CONTRATADA ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e,

b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

9.1 O valor da multa referida na cláusula anterior poderá ser descontado “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: Não sendo possível o desconto referido no caput, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o (s) bem (s) atende às exigências.

Parágrafo Primeiro: O objeto executado em desacordo com as especificações do edital deverá ser reparado. Nestes casos, o prazo para reparação será determinado



pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 Garantia total do britador pelo período de 12 (doze) meses sem limite de quilômetros, a contar de efetivo recebimento pelo Contratante.

11.1.2 As manutenções periódicas e preventivas previstas no manual do fabricante serão de responsabilidade do município.

11.1.3 Assistência técnica e de manutenção: o caminhão deve ter pelo menos uma concessionária autorizada no Estado de Santa Catarina para assistência técnica. A comprovação deverá ser feita através de documento assinado pelo proponente, onde conste a relação da(s) concessionária(s) autorizada(s) com endereço completo, telefone, e-mail, etc.

11.1.4 No período de garantia, os serviços de assistência Técnica serão efetuados e o problema solucionado num prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial e deverá ser realizado no território do Município, em local indicado por este.

11.1.5 Se a contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificará e comprovará por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 05 (cinco) dias úteis (máximo) condicionada á aceitação do Contratante.

11.1.6 A contratada deverá prestar assistência técnica e demais assessoramentos necessários ao recebimento uso e manutenção da máquina. Deverá garantir o fornecimento de peças sobressalentes e componentes da máquina e componentes (originais ou genuínos), durante o período de 10 (dez) anos, a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo do veículo ou equipamento.

11.1.7 E vedada a elaboração de manual exclusivo para os equipamentos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo.

11.2 - EXECUÇÃO DA GARANTIA

11.2.1 Considerando que o Britador será adquirido pelo Município de Anitápolis no Estado de Santa Catarina, as concessionárias autorizadas estarão disponíveis em pelo menos uma em um raio de 100km, para a execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pela Fabricante/Montadora, e deverá ser realizado no território do município, em local indicado por este.

11.2.2 Durante o período de garantia do caminhão, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede de concessionárias autorizadas, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário do britador



não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão de obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada.

11.2.3 Durante o período de garantia do britador de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar de efetivo recebimento do britador pelo contratante, a contratada se responsabilizará pela manutenção corretiva do britador que apresentarem defeitos e deverá ser realizado do Município de Anitápolis, em local indicado por este, arcando com as despesas de reposição e com mão de obra necessária.

11.2.4 A contratada disponibilizará telefone de emergência 24h (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento da garantia.

11.2.5 É vedado a contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constante no manual da Fabricante/ Montadora ou em outro instrumento de fábrica, cuja participação cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

11.2.6 O prazo de garantia é de 12 (doze) meses a contar da entrega. Os consertos que se fizerem necessário durante o período de garantia serão prestados no território do Município de Anitápolis/SC, no local que estiver instalado o equipamento. As despesas com deslocamento, peças, mão de obra, alimentação, hospedagem, líquidos, fluidos, graxas, óleos, correm por conta do licitante vencedor. As substituições de líquidos óleos, graxas e fluidos decorrentes do uso normal em face da operação serão suportadas pelo Município de Anitápolis/SC. Os consertos deverão ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do comunicado a empresa licitante, podendo ser prorrogado a critério do Município, caso comprovada que a complexidade do conserto demande maior tempo. Caso se faça necessário o deslocamento do equipamento até a sede da licitante vencedora.

11.3 ENTREGA

11.3.1 A licitante vencedora ficará obrigada a entregar o equipamento com garantia de 12 (doze) meses, no preço, prazo de entrega e instalação de no máximo 90 (noventa) dias.

11.3.2 O britador deverá ser entregue no Município de Anitápolis no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

11.3.3 Na entrega técnica, o fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu equipamento oferece a suas funcionalidades, instruções fundamentais, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre garantia do equipamento.

11.3.4 A garantia dos produtos a serem entregues não será inferior àquela contida no descritivo do Item e deverá estar de igual àquela apresentada e aceita na proposta.



11.3.5 Deverá ser fornecido pela contratada os aspectos dos equipamentos ofertados, em língua portuguesa, constando todas as informações técnicas necessárias à análise da proposta.

11.3.6 Deverá acompanhar o equipamento no momento da entrega, o manual de operação com segurança e de manutenção, em língua portuguesa, sendo obrigatório fornecer treinamento in loco para operação e manutenção preventiva aos servidores sem ônus adicional, para o equipamento e os implementos.

11.3.7 Por ocasião da entrega ao Município caberá ao licitante vencedor efetuar gratuitamente a entrega técnica, que consiste na orientação e treinamento de operações e funcionamento de todos os itens do equipamento e medidas de conservação do bem.

11.3.8 A vencedora deverá responsabilizar-se por todas as despesas para realização da entrega, tais como: transporte, deslocamento, embalagem, seguro, encargos e incidências, direitos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam o fornecimento do objeto da presente Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1 O valor ora contratado será fixo, não podendo ser reajustado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

15.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 É responsabilidade da contratada:

- a) A entrega do bem licitado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Autorização de Fornecimento;
- b) O bem entregue deverá estar de acordo com todas as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência Anexo VIII do Edital nº 059/2023;
- c) Assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Manter preposto ao Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- f) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- g) Transportar o objeto em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- h) A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, desde a sua produção até sua efetiva entrega no município de Anitápolis, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.
- i) A Contratada obriga-se a prestar a Garantia do objeto dentro do prazo não inferior a 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo ao Município de Anitápolis, emissão da Nota Fiscal e aceite do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



17.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Anitápolis/SC, de de 2024.

Município de Anitápolis
Contratante

.
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.



ANEXO VIII

PREGÃO N° 059/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente pregão tem como objeto a aquisição de (01) um conjunto de britagem móvel (novo) contendo um reboque, alimentador semi - automático, britador de mandíbula e correia transportadora, para auxiliar na manutenção das vias públicas. Especificações completa constantes no Termo de Referência, Anexo VIII do presente Edital.

1.2 O prazo de garantia mecânica dos equipamentos agrícolas deverá ser o de fábrica, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de horas trabalhadas, a partir da Entrega Técnica ao município.

1.3 A empresa vencedora deverá entregar o objeto junto ao Pátio da Prefeitura Municipal de Anitápolis, sem nenhum ônus adicional.

2. JUSTIFICATIVA

Solicita-se a realização de licitação para aquisição de um equipamento Britador para auxiliar na manutenção das vias públicas do Município, para os agricultores e para o transporte de produtos agrícolas como para a melhoria das estradas internas e melhorar as condições das estradas, dando maior segurança para moradores, turistas e visitantes que usam as estradas municipais para locomoção. As estradas estão localizadas, principalmente nas áreas rurais do município. A melhoria das estradas vai facilitar, principalmente a escoação dos produtos agrícolas, extração de madeiras, transporte de alunos e pacientes da saúde que utilizam a estrada diariamente. As estradas encontram-se em péssimas condições de trafegabilidade necessitando de reposição de material primário o qual necessita de um Britador para a preparação do material para ser utilizado nas estradas para melhoraria das estradas, principalmente facilitar os transportes de insumos para as famílias de agricultores familiares. Existe uma precariedade do serviço de apoio ao transporte de calcário para os agricultores, pois o Município não possui um britador para a realização desta demanda. Atualmente este serviço é feito de forma precária pelo maquinário da Secretaria Municipal de Agricultura. Com a aquisição do equipamento, o objetivo é trabalhar manutenção de estrada vicinais.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Unid.	Características Mínimas do Britador	Marca/Modelo	Quant.	Valor Máximo	
					Unitário	Total
01	UN	Conjunto móvel de britagem instalado sobre um reboque metálico, com chassi de viga U reforçada com comprimento mínimo de 600 mm ser rebocado por cambão, tendo dois eixos, sendo um dianteiro com rodado e pneus simples e outro traseiro com rodado e pneus duplos.		01	R\$ 878.333,33	R\$ 878.333,33



	<p>Possuir alimentador semiautomático, com mesa vibratória horizontal de no mínimo 2000 mm x 600 mm, com apoio sobre mola e chassi, equipado com grelha para retiradas dos minerais finos, acionado por embreagem eletromagnética.</p> <p>Britador de mandíbulas de no mínimo 620mm x 400mm, com regulagem na abertura de saída das pedras britadas através de cunha horizontal e vertical acionado por dois parafusos na vertical, com motor de acionamento a diesel com potência de no mínimo de 98 hp, painel de comando, bateria, toldo, proteção de volantes e correias reservatório de diesel.</p> <p>Conter correia transportadora, com comprimento de no mínimo de 6 metros, com estrutura em viga U, apoiado sob roletes, largura de no mínimo de 20" (polegadas), reservatório de diesel de no mínimo 80 litros, com bateria, escapamento, guarda corpo, proteções gradeados para volantes e correias</p> <p>GARANTIA: 1 ano para o britador e demais equipamentos, conforme fabricante.</p>					
					TOTAL	R\$ 878.333,33

3.1 Os itens que não constarem na Ficha Técnica da máquina serão apreciados no dia da entrega e, constatando divergência, o mesmo será devolvido para regularização.

3.2 Deverá ser anexada a Ficha Técnica do objeto à Proposta, destacando todos os itens solicitados no Termo de Referência, apresentando também folder ou catálogo, se houver.

3.2.1 Caso a empresa não tiver destacado todos os itens, poderá proceder a mesma durante a sessão.

3.3 Os itens que não constarem na Ficha Técnica serão apreciados no dia da entrega e, constatando divergência, o mesmo será devolvido para regularização.

3.4 Apresentar documento assinado contendo o nome, endereço e contato da autorizada para realização das revisões e/ou assistência técnica.

4. CUSTOS

4.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terá a seguinte classificação orçamentária:

12.001.1.026.4.4.90.1.500.000/65

12.001.1.026.4.4.90.1.755.000/65

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O processo licitatório observará os fundamentos da Lei nº. 10.520/2002, bem como a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.



6. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES

6.1 O objeto solicitado na autorização de fornecimento – após o envio da AF a objeto licitado será entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias, exceto em casos devidamente justificados, contados da data do recebimento da AF expedida pelo Município de Anitápolis.

6.2 Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente: para inspeção técnica a fim de verificar a conformidade com as especificações detalhadas no Contrato, Proposta da contratada e Termo de Referência (Anexo VIII deste Edital). A inspeção deverá ser efetuada em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo;

a.1) O(s) problemas detectados durante o recebimento provisório, deverão ser resolvidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis pela contratada;

b) Definitivamente: quando, após a inspeção técnica, verificando-se que o caminhão caçamba está em consonância com as especificações exigidas neste edital, o Setor de Compras do Município de Anitápolis atestará a Nota Fiscal/fatura, encaminhando-a para apreciação e pagamento.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3 O licitante deverá reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no total ou em parte o(s) objetos(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

6.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.5 O objeto da presente licitação deverá ser entregue junto ao Pátio da Prefeitura Municipal de Anitápolis, localizada na Rua Gonçalves Jr., 260 – Centro – Anitápolis/SC, sem qualquer ônus ao município.

6.6 A licitante vencedora deverá efetuar a Entrega Técnica do bem licitado, com profissional capacitado, sem qualquer ônus ao município.

6.7 Por ocasião da entrega ao Município caberá ao licitante vencedor efetuar gratuitamente a entrega técnica, que consiste na orientação e treinamento de operações e funcionamento de todos os itens do equipamento e medidas de conservação do bem.



6.7 A vencedora deverá responsabilizar-se por todas as despesas para realização da entrega, tais como: transporte, deslocamento, embalagem, seguro, encargos e incidências, direitos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam o fornecimento do objeto da presente Licitação.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega definitiva e aceite do objeto da presente licitação, bem como da entrega da Nota Fiscal a Secretaria Municipal. O pagamento será realizado em até 30 dias após entrega e aceite do objeto da presente licitação, bem como da entrega da Nota Fiscal a Secretaria Municipal.

7.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.2 A avaliação da qualidade do objeto licitado efetuada por parte da REQUISITANTE, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade do objeto entregue dentro dos limites estabelecidos por Lei, ou especificados em cláusula própria constante do Contrato.

7.3 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal 40/2023 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.

8. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 A licitante vencedora ficará obrigada a entregar o equipamento com garantia de 12 (doze) meses, no preço, a garantia total do britador pelo período de 12 (doze) meses, a contar de efetivo recebimento pelo Contratante.

8.1.1 As manutenções periódicas e preventivas previstas no manual do fabricante serão de responsabilidade do município.

8.1.2 Assistência técnica e de manutenção: o caminhão deve ter pelo menos uma concessionária autorizada no Estado de Santa Catarina para assistência técnica. A comprovação deverá ser feita através de documento assinado pelo proponente, onde conste a relação da(s) concessionária(s) autorizada(s) com endereço completo, telefone, e-mail, etc.

8.1.3 No período de garantia, os serviços de assistência Técnica serão efetuados e o problema solucionado num prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial e deverá ser realizado no território do Município, em local indicado por este.



8.1.4 Se a contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificará e comprovará por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 05 (cinco) dias úteis (máximo) condicionada á aceitação do Contratante.

8.1.5 A contratada deverá prestar assistência técnica e demais assessoramentos necessários ao recebimento uso e manutenção da máquina. Deverá garantir o fornecimento de peças sobressalentes e componentes da máquina e componentes (originais ou genuínos), durante o período de 10 (dez) anos, a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo do veículo ou equipamento.

8.1.6 E vedada a elaboração de manual exclusivo para os equipamentos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo.

9 - EXECUÇÃO DA GARANTIA

9.1 Considerando que o britador será adquirido pelo Município de Anitápolis no Estado de Santa Catarina, as concessionárias autorizadas estarão disponíveis em pelo menos uma em um raio de 100km, para a execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pela Fabricante/Montadora, e deverá ser realizado no território do município, em local indicado por este.

9.2 Durante o período de garantia do Britador, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede de concessionárias autorizadas, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário do britador não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão de obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada.

9.3 Durante o período de garantia do veículo de, no mínimo, 12 (doze) meses sem limite de quilômetros, a contar de efetivo recebimento do caminhão pelo contratante, a contratada se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos e deverá ser realizado do Município de Anitápolis, em local indicado por este, arcando com as despesas de reposição e com mão de obra necessária.

9.4 A contratada disponibilizará telefone de emergência 24h (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento da garantia.

9.5 é vedado a contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constante no manual da Fabricante/ Montadora ou em outro instrumento de fábrica, cuja participação cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

9.6 O prazo de garantia é de 12 (doze) meses a contar da entrega. Os consertos que se fizerem necessário durante o período de garantia serão prestados no território do Município de Anitápolis/SC, no local que estiver instalado o equipamento. As despesas com deslocamento, peças, mão de obra, alimentação, hospedagem, líquidos, fluidos, graxas, óleos, correm por conta do licitante vencedor.



As substituições de líquidos óleos, graxas e fluidos decorrentes do uso normal em face da operação serão suportadas pelo Município de Anitápolis/SC. Os consertos deverão ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do comunicado a empresa licitante, podendo ser prorrogado a critério do Município, caso comprovada que a complexidade do conserto demande maior tempo. Caso se faça necessário o deslocamento do equipamento até a sede da licitante vencedora.

10 - ENTREGA

10.1 O britador deverá ser entregue no Município de Anitápolis no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

10.2 Na entrega técnica, o fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu equipamento oferece a suas funcionalidades, instruções fundamentais, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre garantia do equipamento.

10.3 A garantia dos produtos a serem entregues não será inferior àquela contida no descritivo do Item e deverá estar de igual àquela apresentada e aceita na proposta.

10.4 Deverá ser fornecido pela contratada os aspectos dos equipamentos ofertados, em língua portuguesa, constando todas as informações técnicas necessárias à análise da proposta.

10.5 Deverá acompanhar o equipamento no momento da entrega, o manual de operação com segurança e de manutenção, em língua portuguesa, sendo obrigatório fornecer treinamento in loco para operação e manutenção preventiva aos servidores sem ônus adicional, para o equipamento e os implementos.

10.6 Por ocasião da entrega ao Município caberá ao licitante vencedor efetuar gratuitamente a entrega técnica, que consiste na orientação e treinamento de operações e funcionamento de todos os itens do equipamento e medidas de conservação do bem.

10.7 A vencedora deverá responsabilizar-se por todas as despesas para realização da entrega, tais como: transporte, deslocamento, embalagem, seguro, encargos e incidências, direitos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam o fornecimento do objeto da presente Licitação.

Anitápolis, 18 de dezembro de 2023.

Responsável pelo pedido

